Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 077/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para acrescentar dispositivos à Lei nº 3.752, de 19 de dezembro de 2011, que alterou a Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Tal alteração se faz necessária, tendo em vista a necessidade de especialistas na área de avaliação dos imóveis a serem tombados.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 95/2012.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido das seguintes ~~letras:~~ alíneas:

§ 3º ...

h) um arquiteto representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;
i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de maio de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 95/2012

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 77/2012, apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que *dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural*.

Sem justificativas. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente acrescentar dispositivos à Lei nº 1.523/1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco, bem como disciplina no âmbito municipal o instituto do tombamento de bens públicos.

No ano de 2011 a Lei nº 1.523/1996 foi atualizada por meio do projeto de lei nº 265/2011, o qual originou a Lei nº 3.752, de 19 de dezembro de 2011. Na oportunidade a análise jurídica foi abrangente, o que entendemos ser desnecessário neste projeto, até por que se busca apenas acrescentar duas alíneas no que se refere à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Público.

Somente reforçamos a importância do tema e a necessidade de se ter legislação própria a respeito, veja o que determina o art. 23, III, da Constituição Federal, enumerando uma das competências administrativa dos Municípios:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Neste sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles ensinou:

> O patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, compreendendo todas as obras humanas e recantos da Natureza que constituam ou relembrem fatos notáveis e edificantes de seu povo, deve ser preservado pelo Município, à semelhança do patrimônio histórico nacional, regido pelo Decreto-lei 25, de 30.11.1937, com as modificações subseqüentes. Esta lei federal não organiza nem disciplina o patrimônio histórico local, mas possibilita que o Município indique para tombamento pela União ou pelo Estado, como também não impede que a Municipalidade institua seu próprio *tombamento*, desde que organize, por lei, seu serviço de patrimônio histórico, artístico e cultural, para identificação, registro, fiscalização e conservação dos bens tombados.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos informar tão-somente que o projeto não apresenta quaisquer obstáculos jurídicos para sua normal tramitação, motivo pelo qual exaramos o presente parecer favorável à proposição.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Comissão Justiça e Redação
Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 95/2012**, de 19 de abril de 2012 – Acrescenta dispositivos à Lei n° 3752, de 19 de dezembro de 2011, que alterou a Lei n° 1523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. O referido Projeto insere as alíneas:

h) um arquiteto representante do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e,

i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis).

O Executivo Municipal, através da Mensagem n° 77/2012, apresentaram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Lei n° 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Mai-2012-17:42-013047-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 25 de maio de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)
Membro

William C.P. Machado (PMDB)
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95 /2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 15-Jun-2012-17:56-03173-1/1

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 95/2012**, acrescenta dispositivos à Lei nº 3.752, de 19 de dezembro de 2011, que alterou a Lei nº 1523 de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e acrescenta as seguintes alíneas a Lei acima mencionada:

h) um arquiteto representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis.

As alterações na referida Lei enriquecerão o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural porque as avaliações serão realizadas por pessoas com conhecimento específico nas áreas de Arquitetura e Cultura.

O Projeto de Lei em questão atende as formalidades legais registradas pelo Parecer Jurídico desta Casa de Lei.

Após o estudo da matéria, a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei 95/2012.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 13 de junho de 2012.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

PROJETO DE LEI N° 95/2012

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

§ 3º ...

h) um arquiteto representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5511 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.879, DE 22 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei nº 1.523, de 3 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

§ 3º ...

h) um arquiteto representante do IPPUPB - Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco;

i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de junho de 2012

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 95/2012

MENSAGEM Nº 77/2012

RECEBIDA EM: 19 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 95/2012

SÚMULA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 1523, de 3 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Pato Branco e criou o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. (Insere as alíneas: h) um arquiteto representante do IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco. i) um representante do Setor Acadêmico, especialista em conservação e restauração de bens culturais móveis).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 23 de abril de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 11 de maio de 2012
RELATOR: Claudemir Zanco – PPS

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de maio de 2012
RELATOR: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de junho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de maio de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Maria Anita Guerra Machado – PSD.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 362/2012

Lei nº 3879, de 22 de junho de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5511, de 26 de junho de 2012.